LEI 4.533/2005

Regulamenta a contribuição patronal do Município de Pará de Minas para custeio dos Planos de Saúde dos servidores públicos efetivos, seus cônjuges e dependentes, sejam estes servidores ativos, inativos ou pensionistas, junto ao IPSEMP – Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei e eu em nome do povo a sanciono:

Art. 1º - fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com parte das contribuições que serão adimpladas ao IPSEMG – Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, pelos servidores efetivos desta Municipalidade, seus cônjuges e dependentes, sejam estes servidores ativos, inativos ou pensionistas, objetivando o custeio dos planos de saúde, por ocasião da formalização de novo instrumento de Convênio, nos patamares de remuneração e percentuais abaixo enunciados:

Patamares de Remuneração dos Servidores	***Percentual Patronal sobre a contribuição***
Até R$ 500,00	40% (quarenta por cento)
De R$ 500,10 até R$ 1.000,00	20% (vinte por cento)
De R$ 1.000,01 até R$ 1.500,00	10% (dez por cento)
Acima de R$ 1.500,01	---

Parágrafo Ùnico – O Convênio que será firmado junto ao IPSEMG – Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais será encaminhado ao Legislativo Municipal nos termos do artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/93, com todas as alterações posteriores.

Art. 2º - Os índices de correções salariais praticados pelo Poder Executivo Municipal, serão automaticamente aplicados aos patamares de remuneração, definidos no quadro do artigo anterior.

Art. 3º - Fica garantido aos servidores públicos municipais, optantes pelo convênio do IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, seus cônjuges e dependentes, o transporte para outras cidades, com a finalidade de tratamento de saúde, consultas médicas e realização de exames clínicos não disponíveis em Pará de Minas.

Parágrafo Único – O transporte citado no “caput” ficará a cargo do Poder Público Municipal e se dará nos moldes do que é fornecido aos pacientes do SUS.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias abaixo listadas e pelas dotações que vierem a substitui-las nos exercícios seguintes:

02.04.04.331.0413.2.040-3.3.90.39-0091
02.08.12.122.0413.2.069-3.3.90.39-0163
02.08.12.361.0413.2.088-3.3.90.39-0188
02.08.12.363.0413.2.112-3.3.90.39-0238
02.08.12.365.0413.2.118-3.3.90.39-0250
02.08.12.366.0413.2.134-3.3.90.39-0279
02.08.12.367.0413.2.138-3.3.90.39-0283
02.09.10.122.0413.2.153-3.3.90.39-0307
02.11.08.331.0413.2.224-3.3.90.39-0460

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 27 de setembro de 2005.

INÁCIO FRANCO
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
Secretário M. Administração e Recursos Humanos